	POLÍTICA			
	CÓDIGO PO-SGA-004	REVISÃO 01	DATA 20/10/2022	PÁGINAS 2 de 7

1 OBJETIVO

Esta Política destina-se a balizar as atitudes de todos os envolvidos com a Fundação, em relação ao conflito de interesses e o relacionamento com Agente Público, em complemento ao Código de Ética e de Conduta da Funep.


A Funep tem o compromisso de executar suas atividades de maneira justa, ética, transparente e íntegra, em compromisso com leis, regulamentos, normas e diretrizes em todas as jurisdições nas quais opera.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica aos colaboradores da Funep e a toda e qualquer pessoa que opere em seu nome.

3 DEFINIÇÕES

- **Agente Público:** qualquer pessoa que possui responsabilidade legislativa, administrativa ou judicial, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma Organização pública nacional ou internacional, ou qualquer candidato a cargo público.
- **Conflito de Interesses:** Situação onde os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas, no exercício de suas obrigações para com a Funep.
- **Parceiro de Negócio:** parte externa com a qual a Funep tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio. Engloba todos os coordenadores de projetos, prestadores de serviços, empregados terceirizados, consultores, autônomos, despachantes, subcontratados e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que representem ou atuem em nome da Funep.
- **Parentes:** avós, pai, mãe, irmãos, cônjuge/companheiro (a), filhos, sogros, genro/nora e enteados.
- **Relacionamento Pessoal:** Ligação afetiva, profissional ou de amizade entre pessoas que se unem com os mesmos objetivos e interesses.

	POLÍTICA			
	CÓDIGO PO-SGA-004	REVISÃO 01	DATA 20/10/2022	PÁGINAS 3 de 7

- **Vantagem Indevida:** qualquer benefício de valor monetário ou não, dado em retribuição por qualquer ação ou omissão do beneficiário.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Conselho Curador

- Aprovar esta Política.

4.2 *Compliance Officer*

- Manter esta Política atualizada.
- Disponibilizar esta Política aos colaboradores da Funep e para todos aqueles que trabalham em seu nome, inclusive, tornando-a pública no *site* da Fundação.

4.3 Gestores da Funep

- Requerer que os requisitos desta Política sejam aplicados e cumpridos nos seus setores e funções.

4.4 Gerente Administrativo e Coordenadores Funep

- Interagir com o *Compliance Officer* quando da identificação de conflitos de interesses no dia-a-dia de seus colaboradores.


4.5 Colaboradores da Funep

- Respeitar e praticar esta Política.

5 DESCRIÇÃO DA POLÍTICA

É exigido o cumprimento desta Política por todos os colaboradores da Funep e por aqueles que trabalham em seu nome, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar a aplicação de medidas disciplinares conforme a **Política de Balanço de Consequências (PO-SGA-002)**.

Toda e qualquer situação, eventualmente não prevista nesta Política, que gerar dúvida quanto ao conflito de interesse, deverá ser levada ao *Compliance Officer* da Funep.

	POLÍTICA		
	CÓDIGO PO-SGA-004	REVISÃO 01	DATA 20/10/2022

Todo novo colaborador ou função com movimentação interna deverá preencher o formulário FO-SGA-006 – Conflito de Interesses e disponibilizar para a área de Recursos Humanos.

Todo colaborador que identificar um conflito de interesses, no seu dia-a-dia, conforme regras abaixo, deve comunicar, de imediato, seu Coordenador, sendo ele real, potencial ou aparente. Deve deixar de participar ou influenciar qualquer decisão relacionada. O Coordenador da área deve comunicar ao *Compliance Officer* sobre o conflito de interesses. Nesta condição, o colaborador deverá preencher o formulário FO-SGA-006 – Conflito de Interesses e disponibilizar para área de Recursos Humanos.


Os colaboradores da Funep podem participar de atividades legítimas financeiras, comerciais e filantrópicas, bem como outras atividades legítimas fora de seus postos de trabalho, mas qualquer conflito de interesses, seja real, potencial ou aparente, gerado por tais atividades, deve ser imediatamente informado.

Os colaboradores devem evitar situações em que os seus interesses pessoais possam influenciar de forma inadequada, ou aparentar influenciar, seu julgamento de negócios e processos.

As seguintes considerações abaixo devem ser seguidas:

É terminantemente proibido:


- Manter relacionamentos pessoais com outros colaboradores da Funep, onde o fato de estar em tal relacionamento pode resultar em um dos indivíduos obter ou fornecer vantagem injusta ou tratamento preferencial ou que possa comprometer em suas decisões profissionais por causa do relacionamento;
- Fazer parte de qualquer decisão de negócios que envolva uma empresa que empregue um cônjuge ou familiar;
- Que qualquer colaborador da Funep seja sócio, direta ou indiretamente, de uma empresa que preste serviço à Funep;
- Ter um segundo emprego que concorra e/ou afete a capacidade de executar satisfatoriamente suas atribuições, ou que o empregador seja fornecedor ou cliente da Funep;

	POLÍTICA			
	CÓDIGO PO-SGA-004	REVISÃO 01	DATA 20/10/2022	PÁGINAS 5 de 7

- Usar informações não públicas da Funep para ganho ou vantagem pessoal, ou para ganho ou vantagem de um terceiro;
- Receber descontos ou outros benefícios pessoais de fornecedores, prestadores de serviços ou clientes que não estejam disponíveis para todos os colaboradores da Funep;
- Solicitar favor a fornecedor, cliente ou outro parceiro de negócio em benefício próprio;
- Utilizar informações ou conhecimentos da Funep que não deveriam ser revelados em atividades externas.

5.1 Relacionamento com Agente Público

- Cumprir rigorosamente a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Benefícios Similares (PO-SGA-003);
- Todo e qualquer aspecto referente ao relacionamento do Conselho Curador, Diretoria Executiva, colaboradores da Funep, coordenadores de projetos e de eventos, agentes intermediários da Funep, devem seguir os preceitos estabelecidos na Lei Anticorrupção Brasileira;
- Os colaboradores da Funep que possuem amigos ou mantém outras relações pessoais ou comerciais com Agentes Públicos, devem considerar, cuidadosamente, se estas relações criam algum conflito de interesses com as suas responsabilidades para com a Fundação;
- Não será permitida a contratação de Agente Público como colaborador da Funep, cuja função e responsabilidade possa gerar potencial situação de conflito de interesses com as responsabilidades da função de Agente Público. A contratação de Agente Público como colaborador somente será permitida se comprovadamente tais candidatos possuam capacitação técnica comprovada e tenham sido submetidos ao processo formal de recrutamento e seleção, e desde que seja permitido pela legislação vigente;
- Qualquer colaborador da Funep, que receba indicação de profissionais, proveniente de Agente Público, para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, deverá encaminhar tal indicação para o


	POLÍTICA			
	CÓDIGO PO-SGA-004	REVISÃO 01	DATA 20/10/2022	PÁGINAS 6 de 7

Compliance Officer, para que seja realizada uma avaliação prévia de integridade nesta indicação. Neste caso deve-se executar o Background Check ou a Due Diligence.

- Toda e qualquer relação com Agente Público, nas situações abaixo relacionadas, deve seguir as seguintes recomendações:
 - Recebimento de fiscalizações;
 - Interação para obtenção de documentos, licenças e outros necessários para as operações da Funep;
 - Recebimento de visitas de políticos e demais membros do poder público;
 - Atendimento ao Tribunal de Contas.
- Sempre que possível, estar acompanhado de uma segunda pessoa da Funep;
- Incluir em sua agenda de e-mail, mesmo que posteriormente ao ocorrido;
- Informar o *Compliance Officer* sobre a interação por meio do e-mail compliance@funep.org.br, contemplando as seguintes informações: data, agente público (nome e organização pública), local, razão da interação, colaborador da Funep acompanhante. Em função de problemas ocorridos de última hora, em que não seja possível a comunicação prévia sobre a reunião/encontro, o responsável pela reunião/encontro deverá enviar os dados posteriormente.

5.2 Relacionamento com Clientes, Coordenadores de Projetos e de Eventos e Patrocinadores

- No desempenho de suas funções, o colaborador da Funep não deve pedir, negociar ou receber, direta ou indiretamente, dinheiro (espécie ou transferência bancária), vantagens ou benefícios de qualquer natureza de Clientes, Coordenadores de Projetos e de Eventos e Patrocinadores devendo, ainda, respeitar o Código de Ética e de Conduta, a Política Antissuborno e todas as demais Políticas Internas da Funep.

	POLÍTICA			
	CÓDIGO PO-SGA-004	REVISÃO 01	DATA 20/10/2022	PÁGINAS 7 de 7

5.3 Relacionamento com Fornecedores

- Os fornecedores que tenham algum tipo de relacionamento com colaboradores da Funep só poderão ser contratados se atenderem todos os padrões de qualificação e o Regulamento de Compras e de Contratação de Serviços e demais documentos da Funep;
- Na fase de negociação, renovação ou revisão de um contrato, projeto, transação ou contratação, ou durante o curso do contrato, projeto, transação ou contratação, o Coordenador de Compras e demais colaboradores da área devem revelar quaisquer conflitos de interesses, reais ou possíveis ou potenciais. Nesta condição, o colaborador deverá preencher o formulário FO-SGA-006 - Conflito de Interesses, informar seu Coordenador e disponibilizar para a área de Recursos Humanos. O Coordenador deve comunicar o *Compliance Officer* sobre o conflito de interesses.

5.4 Contratação de Parentes

- É vedada a contratação de parentes nas seguintes condições: subordinação direta ou indireta; para funções com relacionamento operacional em atividades que requeiram segregação de função (ex: financeiro vs controladoria), evitando conflito de interesses.

6 REGISTROS

- FO-SGA-006 - Conflito de Interesses;
- E-mail compliance@funep.org.br informando ao *Compliance Officer* sobre a interação com agente público

7 ANEXOS

Não aplicável.

Documento**PO-SGA-004_Politica de Conflito de Interesses e Relacionamento com Agente Publico_rev_01****Arquivo:**

Volume_000002\40cd82f5dd954daeac9a0bf18066440b.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

17/10/2022 14:44:29 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

97AE-0F1B-0602

Validação e status atual do documento:<https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/97AE-0F1B-0602>**Status**Processo de assinatura do documento finalizado em **17/10/2022 17:45:21 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.

**Assinaturas**

[029.764.488-25] Maria Cristina Thomaz
[Emissor] thomaz@funep.org.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 17/10/2022 14:59:53 (BRT/UTC-3)



[077.640.458-02] Pedro Luis da Costa Aguiar Alves
[Aprovador] pl.alves@unesp.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 17/10/2022 17:45:21 (BRT/UTC-3)

Eventos**17/10/2022 14:44:29** [294.122.178-62] Patrícia dos Santos Rocha Alves da Silva **publicou**.**17/10/2022 14:59:53** [029.764.488-25] Maria Cristina Thomaz (IP: 172.69.198.134) **assinou**. Visualizou em 17/10/2022 14:59:31.**17/10/2022 17:45:21** [077.640.458-02] Pedro Luis da Costa Aguiar Alves (IP: 172.70.254.76) **assinou**. Visualizou em 17/10/2022 17:44:29.